

LEI N. 648 DE 21 DE MARÇO DE 1859

(LEI N. 9 DE 1859)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica o Governo auctorisado a mandar continuar desde já as obras da casa de correcção, despendendo para esse fim o que fôr necessario, até que novas quotas sejam decretadas no futuro orçamento.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte e um dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e nove.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando o governo a mandar continuar, desde já, as obras da casa de correcção, despendendo para esse fim o que fôr necessario, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e um dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e nove.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 200 v. em 21 de Março de 1859.

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.*

L. de 1859

SELO DE AUTENTICIDADE

